



Prefeitura Municipal de Mirassolândia

Estado de São Paulo



PREFEITURA DE
MIRASSOLÂNDIA
A certeza de um trabalho sério!

PROVADO

1ª Discussão e Votação

22 / 06 / 2022

Presidente
Regina Ap. da Silva Costa
Presidente da Câmara

PROJETO DE LEI nº 17/2022

20 de junho de 2022.

"Cria a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC do Município de Mirassolândia/SP e dá outras providências."

APROVADO

2ª Discussão e Votação

22 / 06 / 2022

Presidente
Regina Ap. da Silva Costa
Presidente da Câmara

CÉLIA APARECIDA FIAMENGI DOS SANTOS MATOS, Prefeita do Município de Mirassolândia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Mirassolândia aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica criada a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC do Município de Mirassolândia, Estado de São Paulo, diretamente subordinada ao Prefeito ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

Art. 2º. Para as finalidades desta Lei denomina-se:

I - Defesa Civil: o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistencial e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social.

II - Desastre: o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema vulnerável, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais. *ey.*



Prefeitura Municipal de Mirassolândia

Estado de São Paulo



PREFEITURA DE
MIRASSOLÂNDIA
A certeza de um trabalho sério!

III - Situação de Emergência: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando danos superáveis pela comunidade afetada.

IV - Estado de Calamidade Pública: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.

Art. 3º. A COMPDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa civil.

Art. 4º. A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Defesa Civil.

Art. 5º. A COMPDEC compor-se-á de:

I- Coordenador.

II- Conselho Municipal.

III- Secretaria.

IV- Setor Técnico.

V- Setor Operativo.

Art. 6º. O Coordenador da COMPDEC será indicado pelo Chefe do Executivo Municipal e compete ao mesmo organizar as atividades de defesa civil no município. *Ouy.*

Rua Antonio Batista Rodrigues, 364 - Cep 15145-000 - Mirassolândia/SP - CNPJ 45.144.748/0001-04 - Fone: 17 3263-1307

Email: prefeitura@mirassolandia.sp.gov.br - Site: www.mirassolandia.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de Mirassolândia

Estado de São Paulo



PREFEITURA DE
MIRASSOLÂNDIA
A certeza de um trabalho sério!

Art. 7º. Poderão constar dos currículos escolares nos estabelecimentos municipais de ensino, noções gerais sobre procedimentos de Defesa Civil.

Art. 8º. O Conselho Municipal será Presidido pelo Coordenador do COMPDEC e será composto por:

I - dois representantes do Poder Público Municipal, indicados pelo Prefeito;

II - um representante do Poder Legislativo Municipal;

III - um representante do Poder Judiciário;

IV - um representante da Unidade do Corpo de Bombeiros do Município;

V - um representante da Polícia Militar de Mirassolândia;

VI - um representante da Polícia Civil de Mirassolândia;

VII - três representantes de entidades e órgãos não governamentais.

§ 1º. Os membros do Conselho Municipal terão suplentes indicados junto com os titulares escolhidos entre seus pares.

§ 2º. Os membros do Conselho Municipal terão mandato de quatro anos, permitida a recondução, ficando sua permanência neste órgão condicionada a sua efetiva representatividade pela qual foi designado.

Art. 9º. Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial. *Cuj.*

Rua Antonio Batista Rodrigues, 364 – Cep 15145-000 – Mirassolândia/SP – CNPJ 45.144.748/0001-04 – Fone: 17 3263-1307

Email: prefeitura@mirassolandia.sp.gov.br – Site: www.mirassolandia.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de Mirassolândia

Estado de São Paulo



PREFEITURA DE
MIRASSOLÂNDIA
A certeza de um trabalho sério!

Parágrafo único. A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Art. 10. A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

Art. 11. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mirassolândia/SP, 20 de junho de 2022.

Célia Aparecida Fiamenghi dos Santos Matos

Prefeita de Mirassolândia



Prefeitura Municipal de Mirassolândia

Estado de São Paulo



MENSAGEM À CÂMARA MUNICIPAL

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhores Membros da Câmara Municipal:

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências o **Projeto de Lei 17/2022** em anexo, que objetiva a criação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC do município de Mirassolândia/SP.

O Projeto inclui as diretrizes da Política Nacional de Proteção e Defesa Civil a serem adotadas por todos os órgãos do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil e estabelece os princípios fundamentais sobre o assunto, deixando a regulamentação a ser elaborada posteriormente.

A matéria disciplina os princípios básicos de defesa civil no município, a competência dos órgãos e as disposições gerais.

Este Projeto, se transformado em Lei pela soberana vontade dos Senhores Membros dessa Casa do Legislativo Municipal, irá fortalecer o Poder Público do Município consoante a prevenção e preparação relacionadas com o risco de desastres e resposta aos desastres e reconstrução, quando da ocorrência dos mesmos.

Ao submeter o Projeto à apreciação dessa Egrégia Casa, estou certa que os Senhores Vereadores saberão aperfeiçoá-lo e, sobretudo, reconhecer o grau de prioridade à sua aprovação.

Aproveito a oportunidade para reiterar as Vossas Excelências os protestos de elevado apreço.

Mirassolândia/SP, 20 de junho de 2022.

CÉLIA APARECIDA FIAMENGGHI DOS SANTOS MATOS

Prefeita de Mirassolândia

Rua Antonio Batista Rodrigues, 364 – Cep 15145-000 – Mirassolândia/SP – CNPJ 45.144.748/0001-04 – Fone: 17 3263-1307

Email: prefeitura@mirassolandia.sp.gov.br – Site: www.mirassolandia.sp.gov.br